



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 04 junho de 2025**      **Ano XIX**      **nº 3037**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.236, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	34 - Secretaria Municipal Saúde Mental e da Mulher		
Subunidade	01 - Departamento de Atenção Psicossocial		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.558 - Manutenção Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 58.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	34 - Secretaria Municipal Saúde Mental e da Mulher		
Subunidade	01 - Departamento de Atenção Psicossocial		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.558 - Manutenção Centro de Atenção Psicossocial CAPS		

Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 23.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	34 - Secretaria Municipal Saúde Mental e da Mulher		
Subunidade	01 - Departamento de Atenção Psicossocial		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.558 - Manutenção Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 28.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso(s) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

- I - Fonte de Recursos: 2621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
- II - Total Geral: R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.237, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária criada em decorrência do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recursos: 2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Valor: R\$ 85.500,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso(s) a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme especificado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	Fonte de Recursos: 2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Valor: R\$ 85.500,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.238, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

*"Autoriza a suplementação de dotação orçamentária criada em decorrência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 04 junho de 2025

Ano XIX

nº 3037

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), visando à suplementação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/ Atividade	2.588 - Incentivo cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recursos: 2719 -Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Valor: R\$ 14.500,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme especificado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/ Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	Fonte de Recursos: 2719 -Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Valor: R\$ 14.500,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.239, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Monte Carmelo e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,  
**APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Monte Carmelo a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à garantia dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à profissionalização, ao trabalho e à inclusão social.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a portadora de síndrome clínica descrita no art. 1º, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.764/2012.

## **Capítulo II** **Das Diretrizes**

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA:

- I.** Integrar as políticas públicas das áreas de saúde, educação, assistência social, lazer, esporte e cultura para atendimento prioritário às Pessoas com TEA;
- II.** Promover oficinas com o intuito de desenvolver trabalhos que estimulem a autonomia, as habilidades e traga mais independência para as diversas atividades sociais das Pessoas com TEA;
- III.** Incentivar as atividades realizadas no Centro-Dia, com o intuito de promover a convivência comunitária e evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento;
- IV.** Garantir o acesso à educação e à profissionalização;
- V.** Promover campanhas de conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e respeito à diversidade;
- VI.** Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, fundações, instituições e profissionais especializados para atendimento às Pessoas com TEA e suas famílias;
- VII.** Priorizar os atendimentos de saúde objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;
- VIII.** Promover a formação continuada dos servidores públicos e dos profissionais envolvidos no atendimento das Pessoas com TEA e sua família, para garantir um atendimento humanizado;
- IX.** Garantir a reserva de vagas em concurso público e processo seletivo para as Pessoas com TEA, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005;
- X.** Criar reservas de vagas de veículos que transportem Pessoas com TEA em estacionamentos;
- XI.** Incentivar e promover a prática esportiva às Pessoas com TEA;
- XII.** Estimular as empresas, indústrias e comércio locais a promover a inclusão no mercado de trabalho das Pessoas com TEA e assegurar o seu atendimento prioritário;
- XIII.** Assegurar que todos os direitos positivados na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA sejam garantidos em âmbito municipal.

## **Capítulo III** **Das Políticas Públicas**

**Art. 3º** A prestação dos serviços públicos à Pessoa com TEA será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Inclusão social.

### **Seção I** **Da saúde**

**Art. 4º** Os serviços de saúde deverão oferecer a avaliação e atendimento à Pessoa com TEA e seus familiares por meio de atendimentos multidisciplinares, visando possibilitar maior comunicação, autonomia, independência e socialização, priorizando a abordagem individualizada e a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** As unidades de saúde que promovem a internação hospitalar de pacientes no Sistema Único de Saúde e na rede particular deverão assegurar o atendimento humanizado e assistido às Pessoas com TEA.

**Art. 6º** As ações e serviços de saúde priorizarão o atendimento das Pessoas com TEA em suas unidades.

**Parágrafo único.** Às pessoas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde e estiverem acompanhadas de Pessoas com TEA também será assegurada a prioridade no atendimento.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Monte Carmelo, instituição especializada no atendimento de pessoas com deficiência a nível municipal, para prestação de atendimento multiprofissional às pessoas com TEA e seus familiares.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o cordão de fita com desenhos de grãosóis que é um acessório diferenciado que tem como objetivo identificar as Pessoas com TEA para que possam ter acesso a serviços como atendimento prioritário e a todos os seus direitos.

**Art. 9º** A Clínica Odontológica Municipal realizará campanhas de conscientização e orientação às famílias que possuem filhos com TEA, sobre a importância da higiene bucal.

### **Seção II** **Da educação**

**Art. 10** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I.** Garantir o acesso à educação às Pessoas com TEA;
- II.** Garantir que a matrícula seja realizada em uma unidade escolar próxima a sua residência;
- III.** Garantir, em casos de comprovada necessidade, que seja disponibilizado o professor de apoio para acompanhar o aluno com TEA nas classes comuns de ensino regular;
- IV.** Criar o Plano Individualizado de Educação (PIE) ou Plano de Atendimento Especializado (PAE), em colaboração com pais, professores e equipe multiprofissional nas unidades escolares;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 04 junho de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3037**

V. Estimular a inclusão dos alunos por meio de atividades em grupos;  
VI. Disponibilizar o material escolar adaptado às necessidades educacionais dos alunos com TEA;  
VII. Promover a capacitação dos profissionais do magistério e da comunidade escolar com treinamento sobre o autismo e sobre como implementar práticas inclusivas.

**Art. 11** As unidades escolares deverão fornecer um ambiente de aprendizagem que assegure o melhor desenvolvimento das habilidades sociais dos alunos com TEA, além de promover a sensibilização da comunidade escolar para um ambiente mais inclusivo.

### **Seção III** **Da assistência social**

**Art. 12** Compete a Secretaria Municipal de Inclusão Social:

**I.** Inserir nos serviços socioassistenciais as Pessoas com TEA e sua família, a fim de promover a superação das situações de vulnerabilidade;

**II.** Promover a inclusão e a equidade das Pessoas com TEA, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais na área urbana e rural;

**III.** Garantir o acesso integral aos serviços disponibilizados nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, às Pessoas com TEA e suas famílias;

**IV.** Prestar orientação às famílias sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o apoio no agendamento das perícias junto ao INSS;

**V.** Priorizar o atendimento das Pessoas com TEA e sua família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);

**VI.** Garantir a inserção das Pessoas com TEA nos cursos profissionalizantes disponibilizados à população;

**VII.** Priorizar o atendimento das Pessoas com TEA e sua família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

**VIII.** Garantir a inserção das Pessoas com TEA e seus familiares nos atendimentos multidisciplinares, visando possibilitar maior comunicação, autonomia, independência e socialização nas atividades de convivência e fortalecimento de vínculos onde são ofertadas aulas de pintura em tecidos, crochê, oficina de feltro; aulas de dança, canto, instrumentos musicais; aulas de capoeira e zumba, além do apoio psicossocial;

**IX.** Priorizar a seleção de adolescentes com Transtorno de Espectro Autista no Programa Municipal Adolescente Profissionalizante – PROMAP, que tem como finalidade prestar assistência social e educacional aos adolescentes por meio de preparação e capacitação para o mercado de trabalho;

**X.** Garantir a inserção do adolescente com Transtorno de Espectro Autista no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Inclusão Social poderá fornecer transporte para as Pessoas com TEA e seus responsáveis que encontrem-se em situação de vulnerabilidade social para a realização da perícia médica junto ao INSS.

### **Capítulo IV** **Da Carteira de Identificação**

**Art. 14** Fica criada no Município de Monte Carmelo a Carteira de Identificação das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, que tem como objetivo garantir a atenção integral e o atendimento prioritário para acesso aos serviços públicos e privados.

**Art. 15** A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, mediante requerimento no aplicativo Conecta Monte, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), foto recente e documento de identificação.

**Art. 16** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com TEA em âmbito municipal.

### **Capítulo V** **Das disposições Gerais**

#### **Seção I**

#### **Da reserva de vagas de veículos em estacionamento**

**Art. 17** Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados, de uso coletivo ou em vias públicas, no Município de Monte Carmelo, que será destinada para os veículos que transportem as Pessoas com TEA.

**Art. 18** A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

#### **Seção II**

#### **Do horário especial ou redução de carga horária**

**Art. 19** Será concedido horário especial ou redução de carga horária aos servidores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, ocupantes de cargos da Administração Direta ou Indireta, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** O horário especial ou a redução de carga horária será concedido também aos servidores municipais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependentes com TEA, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

### **Seção III** **Mês Azul de Conscientização do Autismo**

**Art. 20** Fica instituído, no município de Monte Carmelo, o "Mês Azul de Conscientização do Autismo", a ser celebrado anualmente no mês de abril, em consonância com o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, comemorado em 2 de abril.

**Art. 21** Durante o "Mês Azul de Conscientização do Autismo", o Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização, eventos educativos, atividades culturais e esportivas, debates e outras ações voltadas para:

**I -** Sensibilizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**II -** Divulgar informações científicas e corretas sobre o TEA;

**III -** Promover a inclusão e o respeito aos direitos da pessoa com TEA e suas famílias;

**IV -** Capacitar profissionais de saúde, educação e outras áreas para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

**Art. 22** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações e organizações não governamentais para a realização das atividades previstas neste artigo.

### **Capítulo VI** **Das disposições finais**

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.872, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**



*"Acréscita §1º ao art. 1º do Decreto nº 2.863, de 22 de abril de 2025."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2025 o feriado municipal de Corpus Christi recairá no dia 19 de junho, quinta-feira;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2.863, de 22 de abril de 2025, estabeleceu como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o dia 20 de junho de 2025, assegurada a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis, a critério das autoridades competentes (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2.871, de 22 de maio de 2025, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Síndrome Respiratória Aguda Grave;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e por todos os seus setores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 2.863, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde e seus setores funcionarão regularmente na data a que se refere o inciso II."

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 02 de junho de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 04 junho de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3037**

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Dia 04 junho de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3037**



**PORTARIA Nº 15.093, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

*“Designa os membros da Comissão Operacional da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Conforme Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Município de Monte Carmelo/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, “d”, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que “institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil”;

**CONSIDERANDO** os objetivos e princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, expressos nos art. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º dispõe que “a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial”;

**CONSIDERANDO** que o objetivo é apoiar o setor cultural nacionalmente, minimizando os impactos sofridos e promovendo a recuperação e fortalecimento das atividades culturais em todas as suas dimensões (cidadã, econômica e simbólica);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Comissão Operacional PNAB, responsável pela organização, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações relativas à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Município de Monte Carmelo, que será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes do Governo:

a) Shirlene Maria da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário(a) Escolar, matrícula nº 438417, lotada na Secretaria Municipal de Cultura;

b) Sônia Almeida de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Nível Superior, matrícula nº 24023, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Mário Shinitiro Sakamoto Júnior, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.747.\*\*\*-60;

b) Arthur Roberto Almeida Araújo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.452.\*\*\*-75.

§ 1º. Fica designada como presidente da Comissão Operacional PNAB a servidora Shirlene Maria da Costa.

§ 2º. Fica designado como Secretário da Comissão Operacional PNAB o representante da sociedade civil Mário Shinitiro Sakamoto Júnior.

**Art. 2º** As atribuições da Comissão Operacional PNAB compreendem:

I - Avaliação de mérito das propostas de inscrição para premiação;

II - Avaliação de mérito dos projetos culturais;

III - Avaliação da fase de habilitação dos proponentes cujas propostas e/ou projetos culturais tenham sido classificados;

IV - Avaliação das candidaturas dos proponentes para qualificação como Pontos ou Pontões de Cultura no município.

**Parágrafo único.** Os critérios para a realização de cada uma das atribuições previstas neste artigo estarão dispostos nos editais municipais referentes à distribuição dos recursos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 14.235, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2025.

Monte Carmelo/MG, 03 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura de Monte Carmelo  
 Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro (34) 3842-5880  
 Secretaria de Inclusão Social  
 Praça Celso Bueno, 24 – Centro (34) 3842-5757  
 CEP 38500-000



Processo de Credenciamento nº: 01/2025  
 Identificação da OSC: APAE de Monte Carmelo/MG  
 Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Inclusão Social

Monte Carmelo, 03 de junho de 2025

A comissão responsável pelo credenciamento de organizações da sociedade civil perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social para eventual celebração de parcerias com a Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2653/2023, designada pela Portaria nº 13.139, de 20 de setembro de 2023, resolve:

- DEFERIR o pedido de credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, bairro Vila Nova, em Monte Carmelo/MG, conforme art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2653/2023;
- Determinar a publicação do resultado do presente credenciamento no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal conforme parágrafo 6º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2653/2023.

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, devendo a organização da sociedade civil credenciada manter as mesmas condições do credenciamento ao longo de toda a execução de parceria(s) eventualmente celebrada(s).

*Nivea de Souza*  
 NIVEA DE SOUZA

*Gabriela Martins Resende*  
 GABRIELA MARTINS RESENDE

*Celeste Dias Rosa*  
 CELESTE DIAS ROSA

1

Prefeitura de Monte Carmelo  
 Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro (34) 3842-5880  
 Secretaria de Inclusão Social  
 Praça Celso Bueno, 24 – Centro (34) 3842-5757  
 CEP 38500-000



Processo de Credenciamento nº: 02/2025  
 Identificação da OSC: União Alan Kardec – Lar dos Idosos  
 Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Inclusão Social



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 04 junho de 2025

Ano XIX

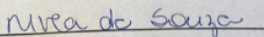
nº 3037

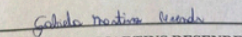
Monte Carmelo, 03 de junho de 2025

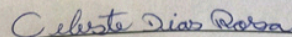
A comissão responsável pelo credenciamento de organizações da sociedade civil perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social para eventual celebração de parcerias com a Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2653/2023, designada pela Portaria nº 13.139, de 20 de setembro de 2023, resolve:

- c) **DEFERIR** o pedido de credenciamento da **União Allan Kardec – Lar dos Idosos**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.985/0001-97, com sede na Rua Quirino Quadros, nº 160, bairro Vila Nova, em Monte Carmelo/MG, conforme art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2653/2023;
- d) Determinar a publicação do resultado do presente credenciamento no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal conforme parágrafo 6º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2653/2023.

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, devendo a organização da sociedade civil credenciada manter as mesmas condições do credenciamento ao longo de toda a execução de parceria(s) eventualmente celebrada(s).

  
NIVEA DE SOUZA

  
GABRIELA MARTINS RESENDE

  
CELESTE DIAS ROSA

4

Prefeitura de Monte Carmelo  
Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro (34) 3842-5880  
Secretaria de Inclusão Social  
Praça Celso Bueno, 24 – Centro (34) 3842-5757  
CEP 38500-000



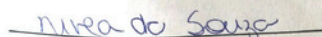
Processo de Credenciamento nº: 03/2025  
Identificação da OSC: Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVF  
Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Inclusão Social

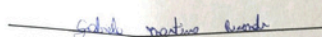
Monte Carmelo, 03 de junho de 2025

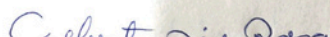
A comissão responsável pelo credenciamento de organizações da sociedade civil perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social para eventual celebração de parcerias com a Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2653/2023, designada pela Portaria nº 13.139, de 20 de setembro de 2023, resolve:

- e) **DEFERIR** o pedido de credenciamento da **Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVF**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.604.680/0002-76, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 449, Boa Vista, CEP: 38.500-000, em Monte Carmelo/MG, conforme art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2653/2023;
- f) Determinar a publicação do resultado do presente credenciamento no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal conforme parágrafo 6º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2653/2023.

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, devendo a organização da sociedade civil credenciada manter as mesmas condições do credenciamento ao longo de toda a execução de parceria(s) eventualmente celebrada(s).

  
NIVEA DE SOUZA

  
GABRIELA MARTINS RESENDE

  
CELESTE DIAS ROSA

7

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILÉ VITÓRIA DE MELO  
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)